AÇÃO ORIGINÁRIA 1.495 MINAS GERAIS

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
AUTOR(A/S)(ES)	: ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AÇÃO ORIGINÁRIA. UTILIDADE HABITAÇÃO. INTERESSE DE TODA A MAGISTRATURA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL. PAGAMENTO JÁ REALIZADO NA VIA ADMINSITRATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES DIANTE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BEM DA VIDA ALMEJADO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISÃO: Trata-se de ação ordinária, autuada nesta Corte sob a classe de ação originária, ajuizada por magistrados federais em face da União na 11ª Vara Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Os autores requerem o acréscimo em seus vencimentos do valor correspondente à "utilidade habitação" por questões de isonomia com os magistrados federais de 1ª instância lotados no Distrito Federal.

O Tribunal Regional Federal da 1ª região declinou da competência para o julgamento da causa e remeteu o presente feito ao Supremo Tribunal Federal, em razão da incidência do art. 102, I, *n*, da Constituição Federal.

Observo que. instados a se pronunciar sobre o interesse no julgamento da presente causa, os promoventes pugnaram pela extinção

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7760382.

do feito tendo em vista que "*a vantagem pecuniária perseguida nesta ação já foi reconhecida e paga pela União, através do chamado auxílio-moradia, inclusive parcelas atrasadas, razão pela qual não possuem mais interesse no julgamento da presente ação"* (fl.170).

A ré, por sua vez, em manifestação de fls. 205, também concordou com a extinção do processo.

Essa situação evidencia a carência da ação decorrente da falta superveniente do interesse de agir dos autores.

Do exposto, **extingo o processo, sem resolução do mérito,** nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelos autores.

Publique-se. Int..

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7760382.